LEI N° 7.618, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA DESCONTO NA TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DURANTE PERÍODO FIXADO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE TURBIDEZ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desconto na tarifa de água correspondente a 07 (sete) dias do faturamento de cada matrícula do mês de janeiro de 2024, percentual de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) de desconto.

Parágrafo único. O desconto mencionado no caput se dará em virtude da ocorrência de turbidez no ponto de captação na foz do Rio Itajaí-Mirim.

Art. 2º O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA aplicará o desconto na fatura subsequente do cliente, dentro do intervalo necessário para geração das mesmas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município